

Art. 98. Os(As) usuários(as) são responsáveis por quaisquer ações que venham ferir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Art. 99. A não observância ou violação de requisitos desta Instrução Normativa pode resultar na aplicação de penalidades administrativas e responsabilização legal, quando apropriado.

#### CAPÍTULO XVI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Fica assegurado ao Comitê de Governança de Segurança da Informação, a qualquer tempo, sugerir medidas necessárias quando evidenciados riscos à segurança da informação.

Art. 101. Os casos omissos e a avaliação de exceções a esta Instrução Normativa serão objeto de decisão do(a) Diretor(a)-Geral, após avaliação prévia do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 102. Na hipótese de alteração na estrutura orgânica deste Tribunal com a constituição de novos organismos em substituição ao CETIC e/ou ao CGSI, as decisões destes permanecerão válidas, desde que os novos organismos tenham as mesmas atribuições.

Art. 103. A revisão desta Instrução Normativa ocorrerá a cada 4 (quatro) anos ou sempre que a alta direção ou o Comitê de Governança de Segurança da Informação julgar necessária.

Art. 104. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014.

Art. 105. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui a nova Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho (documento SEI nº1432688) para atendimento ao disposto na Resolução nº 360, de 17 de novembro de 2020, e na Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 3/2015 da atual Secretaria de Auditoria (SAU), que recomendou a instituição de regulamentação interna acerca de todos os ativos de tecnologia de informação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); e

CONSIDERANDO o disposto no item 3.4 do Plano de Trabalho 2020-2021 da Comissão de Segurança de Informação (CSI) do TRE-PE,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DE ATIVOS DE TIC

Art. 1º A Política de Gestão de Ativos de TIC (PGA) no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, fica atualizada nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, compreendem-se por ativo de TIC:

I - os bens permanentes de TIC;

II - os serviços contratados na área de TIC;

III - as informações eletrônicas geradas e armazenadas pelos diversos setores do TRE;

IV - os(as) servidores(as) com suas respectivas habilidades, qualificações e experiências; e

V - os sistemas informatizados.

Art. 2º A PGA corresponde ao conjunto de métodos de trabalho, diretrizes e modelos para o alcance e manutenção da proteção dos ativos de TIC do Tribunal.

§ 1º A manutenção e avaliação da PGA é de responsabilidade do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), que a publicará no sítio eletrônico do TRE-PE.

§ 2º A elaboração do processo de gestão de ativos de TIC decorrente da PGA ficará a cargo do CGSI.

§ 3º A referida política de gestão de ativos será revisada a cada dois anos, sempre no período compreendido entre os meses de abril e maio do ano não eleitoral, a partir de proposição formal encaminhada pelo CGSI ao Comitê de Gestão Estratégica (COGEST).

§ 4º A PGA contempla as melhores práticas de governança corporativa estabelecidas pelos órgãos de controle e organizações nacionais e internacionais especializadas.

Art. 3º Constituem objetivos da PGA, todos relacionados aos ativos referidos no parágrafo único do art. 1º desta instrução normativa:

I - identificar os(as) responsáveis;

II - estruturar e manter o inventário; e

III - identificar, documentar e implementar as regras de uso.

## CAPÍTULO II

### DA RESPONSABILIDADE PELOS ATIVOS DE TIC

Art. 4º As informações e os ativos de TIC têm um(a) proprietário(a), indicado(a) por ato normativo, responsável por:

I - assegurar que as informações e os ativos associados com os recursos de processamento da informação estejam adequadamente classificados;

II - definir e periodicamente revisar as classificações e restrições de acesso; e

III - manter a aplicação apropriada dos controles.

Art. 5º O registro do(a) responsável pelos sistemas informatizados, estabelecido pela Portaria nº 682, de 23 de setembro de 2021, deste Tribunal, consta da Ficha Técnica dos serviços de TIC, descrita na Instrução Normativa nº 7, de 29 de setembro de 2015, que institui a Base de Conhecimento de TIC.

## CAPÍTULO III

### DO INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE TIC

Art. 6º Os ativos são inventariados identificando-se o tipo, formato, localização, descrição, informações sobre cópias de segurança e informações sobre licenças, naquilo que couber.

§ 1º O inventário físico é realizado pela Secretaria de Administração (SA);

§ 2º O inventário dos sistemas informatizados e serviços de TIC é realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

§ 3º O inventário dos servidores e respectivas qualificações, habilidades e experiências em TIC é realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 4º Para o inventário, deve ser utilizada solução informatizada, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a coerência das informações.

## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS DE USO DOS ATIVOS DE TIC

Art. 7º A identificação e a documentação das regras de uso de informações e de ativos associados aos recursos de processamento da informação são da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 8º A implementação das regras de uso de informações e de ativos associados aos recursos de processamento da informação é da responsabilidade da STIC.

Art. 9º O registro das regras de uso relacionadas aos sistemas informatizados e bens permanentes de TIC constam da Ficha Técnica dos serviços de TIC, descrita na Instrução Normativa nº 7, de 2015.

Art. 10. O CGSI, deve contemplar nas ações de conscientização as orientações concernentes ao adequado uso dos ativos de TIC, visando o aprimoramento da segurança da informação e a proteção de dados.

Parágrafo único. A conscientização referida no *caput* deverá contemplar servidores, fornecedores e terceiros e contar com o apoio e atuação direta dos gestores do TRE.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O CGSI deverá atualizar o processo de Gestão de Ativos de TIC, no prazo de trinta dias a partir da revisão dos serviços essenciais de TIC pelo COGEST.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece a Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Os critérios gerais para a notificação de fragilidades e eventos de segurança da informação de que trata o *caput* deste artigo obedecerão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) deve manter iniciativas de conscientização em segurança da informação, visando à disseminação do conhecimento e à internalização de atitudes proativas e cautelosas por parte dos(as) usuários(as).

#### CAPÍTULO II

##### DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º Os eventos de segurança da informação devem ser notificados ao CGSI assim que forem identificados.

Parágrafo único. A notificação deve conter relatos importantes, tais como o tipo de não conformidade, violação ou mau funcionamento, mensagem apresentada na tela ou comportamento considerado estranho.

Art. 4º São exemplos de evento ou incidente de segurança da informação:

I - perda de serviço, equipamento ou recursos;